



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

DETERMINA QUE AS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA AO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PASSEM A TER SEDE OU FILIAL NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - As empresas que prestam serviços terceirizados com mão de obra ao Município de Anchieta passem a ter sede ou filial no Município de Anchieta.

Art. 2º - As prestadoras de serviços terceirizados com mão de obra ao Município de Anchieta que não tiverem sede ou filial no Município de Anchieta e já tem contrato firmado com o Município de Anchieta terão o prazo de 90 (noventa) dias para constituir sede ou filial no Município de Anchieta.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo no que couber poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 05 de abril de 2018.

BETO CALIMAN

VEREADOR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Ha demandas constantes nos gabinetes dos vereadores, onde a população reclama que empresas prestadores de serviços com mão de obra não tem escritório no Município de Anchieta, dificultando a vida do cidadão e deixando de prestigiar os nossos munícipes principalmente na questão de facilidade logística.

Tendo como nossa iniciativa a busca continua de ações que visam o melhor atendimento a vida de nossos cidadãos e cidadãs, proponho o presente projeto de Lei.

Conto com o apoio de meus pares na aprovação da presente Lei que muito contribuirá com nossa cidade.

Anchieta-ES, 05 de abril de 2018.

**BETO CALIMAN
VEREADOR**